



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.405

De 19 de outubro de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

O Povo do Município de Tombos por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Tombos e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados;
- III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) UFT's, dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único - No caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 19 de outubro de 2005.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

